



Aurea

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3099

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.621, DE 05 DE AGOSTO DE 2003, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR E GARANTIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta lei serão obrigatoriamente aplicados na implantação e execução do Projeto Multisetorial Integral Bem Viver no Município da Serra, sendo-lhes vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º. Para garantia do valor principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro-solvendo, as receitas destinadas ao Município da Serra pelos artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal ou outros recursos que com idêntica finalidade venham substituí-los.

Parágrafo 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Instituição Financeira em que forem depositadas as receitas dadas em garantia pelo Município da Serra, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, observado em tudo os prazos e condições contratualmente estipulados.

Parágrafo 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular, desde já, mediante prévia aceitação do BNDES outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado com base na autorização concedida por esta lei.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento autorizado por esta lei serão consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais.

00



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º. O orçamento do Poder Executivo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Contrato de Financiamento e das despesas relativas à amortização do valor principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.621, de 05 de agosto de 2003 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de abril de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo: 9220/2007
VST.